A C Ó R D Ã O

TC-010367.989.22-5

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba relacionadas à Concorrência nº 24/2014 e contratação da empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município.

Advogado(s): Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COM FUNDAMENTO EM RELATÓRIO DE CPI. INDICATIVOS DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS ATUAREM COMO MERAS INTERMEDIÁRIAS DE MÃO DE OBRA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ALIMENTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto, **julgar parcialmente procedente** a Representação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei

Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, à Prefeitura Municipal de Piracicaba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

C.CCM-31